



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 /2018 - CCJ.

(Dep. Profº Reginaldo Veras)

**Ao Projeto de Lei Nº 674, de 2015,
que *"Estabelece regras que garantam
a Inclusão e Acessibilidade aos
agentes públicos com deficiência do
Distrito Federal e dá outras
providências"*.**

Suprima-se o inciso VII do art. 3º do Projeto de Lei nº 674, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade retirar dispositivo com vício de inconstitucionalidade, por afrontar o § 1º, inciso IV, do art. 71 da LODF, que estabelece iniciativa privativa do Governador para tratar do tema.

DEP. PROF. REGINALDO VERAS

Deputado Distrital